Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Educação - CME
Venâncio Aires

Resolução Nº. 04, de 25 de junho de 2008.

Regulamenta os estudos domiciliares para os alunos incapacitados de assistir aulas no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Venâncio Aires.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VENÂNCIO AIRES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2664, de 29 de dezembro de 1999, art. 5º,7°,8º,12 e 16 e considerando o que estabelece a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 incisos II, IV e V, art. 58 a 60 respectivamente, r e s o l v e :

Art. 1º - Aos alunos no âmbito do Sistema Municipal de Educação, em qualquer de suas modalidades, incapacitados de presença às aulas e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar aprendizagem, aplicar-se-á regime de exercícios domiciliares.

Art. 2º - Para fins do artigo anterior consideram-se motivos de incapacidade para a presença em aula:

a) a condição de portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica;

b) a condição de gestante, a partir do oitavo mês de gravidez até três meses após o parto;

Art. 3º - A aplicação do regime de exercícios domiciliares, condicionada às possibilidades da escola, inclusive quanto ao acompanhamento das atividades do aluno, pode ser deferida pelo diretor do estabelecimento, sempre com base em requerimento do interessado ou de seu responsável e desde que comprovada a condição incapacitante descrita em laudo médico.

Art. 4º - No regime de exercícios domiciliares, se for o caso, pode a escola adequar o ritmo de cumprimento dos componentes curriculares da base curricular à efetiva capacidade do aluno, mesmo que o regime de matrícula adotado seja seriado.

Art.5º - A escola fará constar dos assentamentos escolares do aluno os dados necessários para adequada identificação dos procedimentos adotados, inclusive das avaliações.

Art. 6º - Enquanto sujeito ao regime de exercícios domiciliares o aluno é considerado em freqüência efetiva às aulas, sendo que o professor deve representar tal situação no registro de presenças (livro de chamada) por meio da letra A (amparo).

Rua Osvaldo Aranha, 515 – Fone: (0xx) 51 3983 – 1085
E-mail: cme@pmva.com.br

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo os casos omissos serem resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Prof. André Henckes
Presidente Conselho Municipal de Educação

Relatoras:

Tânia Isabel Chaves

Marli Elisa Becker Frietto.

Revisora:

Andréia Haas

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 25 de junho de 2008.